



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/018329

ASSUNTO: Contratação de empresa

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo ajuizado pela Divisão de Divulgação e Imprensa, em que solicita aquisição de serviços de produção de conteúdo audiovisual, para filmagem de evento com a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, por meio da contratação direta da empresa FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA., por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.880,00 (mil, oitocentos e oitenta reais).

Instada a se manifestar, a Divisão de Planejamento esclarece que o objeto desta contratação é de relevância para a realização da filmagem do evento.

Às fls. 48, foi acostada Nota de Dotação demonstrando a disponibilidade orçamentário-financeira.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, às fls. 55/58, opinou de forma favorável à contratação da empresa FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA., CNPJ n.º 34.526.269/0001-28, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que regem os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, sendo a inexigibilidade de licitação uma das modalidades de contratação direta, constante no art. 24, inciso II da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, é inexigível a licitação quando os casos de compras ou serviços não ultrapassem a quantia de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A disponibilidade financeiro-orçamentária para a contratação em voga resta demonstrada através da Nota de Dotação de fl. 48.

Ante o exposto, tendo em vista a inexigibilidade de procedimento licitatório no presente feito, **autorizo** a contratação da empresa FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA, no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de serviços de produção de vídeo/conteúdo audiovisual, ficando o pagamento condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente